



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2024

***"Regulamenta a Taxa de Remoção de Lixo (coleta domiciliar), prevista no Artigo 104, inciso I, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003/1999 e dá outras providências."***

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Taxa de Remoção de Lixo (coleta domiciliar), prevista no Artigo 104, inciso I, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003/1999 tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta e remoção periódica de lixo gerado em imóveis.

**Parágrafo Único.** Não se entende por serviço de coleta de lixo a remoção de detritos industriais, entulhos e galhadas, que são sujeitos à tributação especial.

**Artigo 2º** - A cobrança da taxa para remoção do lixo será feita por zonas, seguida a seguinte classificação:

- I – 1ª Zona, área onde a coleta de lixo é realizada diariamente;
- II – 2ª Zona, área onde a coleta de lixo é realizada em dias alternados.

**Artigo 3º** - A base de cálculo é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou postos a sua disposição, e dimensionados segundo a fonte geradora do lixo e na forma da tabela em anexo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA-MS**

§ 1º Tratando-se de terreno não edificado, com mais de uma frente, considerar-se-á a maior, dentre as atendidas pelo serviço, para efeito de cálculo da taxa.

§ 2º Os apartamentos ou unidades autônomas de prédios em condomínios serão considerados isoladamente para efeito e incidência e cálculo da taxa. Serão, todavia, acrescidas à área da unidade autônoma às áreas comuns.

**Artigo 4º** - A taxa será cobrada anualmente.

**Parágrafo único.** O contribuinte da taxa de remoção de lixo é o proprietário ou o possuidor do imóvel.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aneurilândia, 02 de Janeiro de 2025.

**Rafael Gusmão Hamamoto**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS**

### **ANEXO**

### **TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO**

Valor em UFM

Prédios

a) 1ª Zona (18% de 01 UFM/MÊS)

b) 2ª Zona (15% de 01 UFM/MÊS)

Para os efeitos de classificação das áreas, considera-se:

I – 1ª Zona: área onde a coleta de lixo é realizada diariamente

II – 2ª Zona: área onde a coleta de lixo é realizada em dias alternados